

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 044/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.974, de 13 de agosto de 2025, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.974, de 13 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a participar no programa que trata o art. 1º, além do disposto no art. 3º desta Lei, com as seguintes contrapartidas:

I – Financeira:

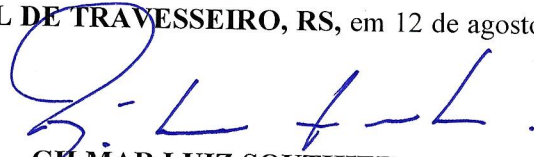
a) recursos financeiros em moeda corrente nacional no valor de R\$ 285.412,53 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), como complementação dos custos diretos de produção das obras de habitação (unidades) conforme Projeto Arquitetônico já aprovado pelo Município, entendendo-se como cota-parte por cada uma das 20 unidades residenciais o valor de R\$ 14.270,63 (quatorze mil e duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

b) recursos financeiros em moeda corrente nacional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como complementação dos custos diretos de produção dos equipamentos de uso comum do loteamento, conforme Projeto específico já aprovado pelo Município, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por cada unidade residencial integrante do loteamento.

II – Bens e serviços: adotar todas as medidas administrativas e executar eventuais obras ou serviços complementares nas vias ou nas áreas de que trata esta Lei, de acordo com as recomendações ou exigências da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

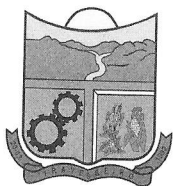
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 12 de agosto de 2026.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra


MAICON WILAND THEISEN
Secretário da Administração e Finanças

Rua Esperança, nº 575 / Centro / Travesseiro / RS / CEP: 95948-000 - Fone: (51) 3759-1122
www.travesseiro.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa a presente matéria, para alteração da redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.974, de 13 de agosto de 2025, a qual autoriza o aporte de recursos financeiros, ampliando a contrapartida para executar o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, através do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e adquirir áreas de terrenos e doá-las ao FAR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1.

Justificamos nossa proposição, tendo em vista que o Município de Travesseiro foi habilitado, junto ao Ministério das Cidades, para execução de empreendimentos habitacionais relacionados à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades, conforme consta na Portaria do Ministério das Cidades – MCID nº 047/2025.

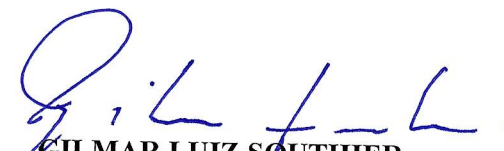
Contudo, os valores inicialmente previstos para a execução do empreendimento não são suficientes, sendo requerido pela Caixa Econômica Federal, gestora do programa, o aporte de contrapartida financeira, em complementação àquela já prevista.

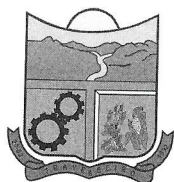
Importante ratificar que o projeto prevê a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, estruturadas em um edifício residencial de 5 (cinco) pavimentos, com 4 (quatro) apartamentos por andar.

Assim, para darmos andamento e consolidar, em definitivo, a execução do programa necessitamos autorização para repassar os valores diretamente ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa para que a matéria seja apreciada e aprovada.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de instrução ao Projeto de Lei nº 044/2026, que o mesmo não gerará impacto que venha a comprometer as metas fiscais, pois trata-se de um pagamento único e não de natureza contínua.

Travesseiro, 12 de agosto de 2026.

SÍNTIA ANDREA ZIMIGNANI

Contadora

CRC/RS 085388/0-7